



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Passos
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0731811

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Considerando o término do Contrato 012/2022 em 31/12/2023 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Passos e a impossibilidade de nova prorrogação, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/9, com o objetivo de proporcionar a continuidade da prestação do serviço aos jurisdicionados, em razão da sua essencialidade, visto que o bom funcionamento da Subseção Judiciária depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de climatização; propiciar condições de trabalho de conforto e salubridade para magistrados e servidores, e ainda, o disposto na Portaria nº 3523, de 28/08/1988, do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em tais sistemas, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação consta do PAC 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda 0722132. A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:
1. Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS:3 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que a Contratada deverá declarar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a Sessão de Suporte Administrativo e Operacional de Passos - SESAP, no telefone (35) 3211-1160 e/ou pelo e-mail sesap.pss@trf6.jus.br.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A quantidade de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva, e suas especificações, esta descrita no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	BTU	TOMBO	MARCA	QTDE
1	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	9.000	84.989	Trane	1
2	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	12.000	84.990	Trane	1
3	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	12.000	84.991	Trane	1
4	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	12.000	84.992	Trane	1
5	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.993	Trane	1
6	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.994	Trane	1
7	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.995	Trane	1
8	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.996	Trane	1
9	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.997	Trane	1

10	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	85.699	Trane	1
11	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	30.000		Carrier	1
12	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	36.000		Springer	1
13	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.691	Trane	1
14	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.692	Trane	1
15	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.693	Trane	1
16	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.694	Trane	1
17	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.695	Trane	1
18	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000		Trane	1
19	Aparelho condicionador de ar tipo split cassette	24.000	84.998	Trane	1
20	Aparelho condicionador de ar tipo split cassette	24.000	84.899	Trane	1
21	Aparelho condicionador de ar tipo split cassette	24.000	85.000	Trane	1
22	Aparelho condicionador de ar tipo bi-split (12+12)	24.000	85.696	Trane	1
23	Aparelho condicionador de ar tipo tri-split (12+12+18)	42.000		Trane	1
24	Aparelhos tipo cortina de ar de 90 cm de comprimento	-	85.698	DuGold	1
25	Aparelhos tipo cortina de ar de 90 cm de comprimento	-	85.823	DuGold	1
26	Aparelhos tipo cortina de ar de 120 cm de comprimento	-	85.697	DuGold	1
				TOTAL	26

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deve ser feito, necessariamente, por empresa especializada, que detenha conhecimento técnico de como executá-lo. Nem o TRF6, nem a SJMG, nem a SSJ-PSS possuem em seus quadros equipe própria para atender tal demanda, devendo ser terceirizada sua execução. Dessa forma, há previsão orçamentária específica para tal contratação. Pela essencialidade dos serviços, faz-se necessária a contratação em tela.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, dos aparelhos especificados no item IV, estima-se o custo mensal foi de R\$ 3.006,05 e custo estimativo anual de R\$ 36.072,60 (Trinta e seis mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme planilha de preços 0722705, cujos valores médios considerados seguem abaixo:

Esses valores foram obtidos a partir de uma pesquisa de preços realizada através da ferramenta Banco de Preços 0722129, com a seleção de contratações realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, do sistema SEI com a escolha de uma contratação realizada pelo TRF6 (Subseção Judiciária de Unaí) 0722130 e da obtenção de orçamentos com empresas do ramo 0722133, 0722135, 0722687, consolidados na Planilha de Preços 0722705.

A tabela abaixo apresenta o valor de todos os valores médios considerados na formação dos valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
1	Split Hi Wall, marca TRANE, capacidade 9.000 BTU/h	UN	1	R\$ 111,55	R\$ 111,55
2	Split Hi Wall, marca TRANE, capacidade 12.000 BTU/h	UN	3	R\$ 111,55	R\$ 334,65
3	Split Hi Wall, marca TRANE, capacidade 24.000 BTU/h	UN	6	R\$ 122,80	R\$ 736,80
4	Split Piso / Teto, marca TRANE, capacidade 24.000 BTU/h	UN	6	R\$ 123,80	R\$ 742,80
5	Split /Cassete, marca TRANE, capacidade 24.000 BTU/h	UN	3	R\$ 123,80	R\$ 371,40
6	Bi-split, marca TRANE, capacidade 24.000 BTU/h	UN	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00
7	Split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 30.000 BTU/h	UN	1	R\$ 125,50	R\$ 125,50
8	Split Piso teto, marca SPRINGER, capacidade 36.000 BTU/h	UN	1	R\$ 130,50	R\$ 130,50
9	Split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 42.000 BTU/h (tri-split (12+12+18))	UN	1	R\$ 141,84	R\$ 141,84
10	Cortina de ar de 90 cm de comprimento, marca DuGold	UN	2	R\$ 61,67	R\$ 123,34
11	Cortina de ar de 120 cm de comprimento, marca DuGold	UN	1	R\$ 61,67	R\$ 61,67
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMATIVO					R\$3.006,05
VALOR CONTRATUAL ESTIMATIVO (período de 12 meses)					R\$36.072,60

Tendo em vista que a presente contratação trata-se de objeto comum de engenharia, como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190274), que assim aduz no que interessa:

".... Do uso da pesquisa de preço: Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada por pessoal técnico especializado, com a finalidade de garantir seu regular funcionamento, evitar a deterioração precoce dos bens, prevenir a ocorrência de possíveis danos aos equipamentos, impedir a proliferação de fungos e bactérias, garantir a preservação da saúde e integridade física dos servidores e jurisdicionados que diariamente acessam o prédio da subseção, nos termos da Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde). A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato. A troca dos filtros secadores, a recarga ou a troca do gás refrigerante, quando necessárias para o funcionamento dos aparelhos, serão feitas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada deverá indicar telefone para os chamados extraordinários.

A manutenção corretiva será efetuada a partir da chamada de emergência, após a ocorrência de falha em equipamento ou instalação. Deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, efetuada em horário comercial ou em dias úteis, sem ônus para a Contratante.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da contratação não se justifica, tendo em vista a pequena quantidade de equipamentos envolvidos. A divisão em várias contratações tornaria mais complexa tanto a contratação como a gestão de uma pequena quantidade de equipamentos para cada empresa prestadora contratada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

São os seguintes os resultados almejados na presente contratação:

- 1- Realização do serviços de manutenção preventiva e corretiva observando as normas técnicas que regem a matéria, como a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a NBR-13971/97 – ABNT.
2. Garantir o regular funcionamento do sistema de ar condicionado da subseção judiciária de Passos de maneira a evitar a deterioração precoce dos bens, prevenir a ocorrência de possíveis danos aos equipamentos, impedir a proliferação de fungos e bactérias, garantir a preservação da salubridade do ambiente de trabalho e a integridade física dos magistrados, servidores e jurisdicionados.
3. Garantir economia de recursos para a Administração, uma vez que a prática regular de manutenção preventiva e de higienização dos aparelhos de ar condicionado colabora para uma maior vida útil dos equipamentos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Cabe à Administração proceder ao procedimento licitatório para a escolha da proposta que melhor atenda ao interesse público, no termos Lei 14.133/2023, zelando pela economicidade, eficiência, melhor custo benefício.

Quando à fiscalização e gestão contratual, s.m.j., não há necessidade de treinamento de servidores para sua realização, visto que o objeto da presente contratação não requer conhecimentos técnicos específicos para seu acompanhamento e fiscalização.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Conforme Manual de Sustentabilidade do CJF a empresa deverá se abster de utilizar na execução dos serviços qualquer das SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal e deverá adotar, na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados para o posterior descarte.

A contratada deverá, também, estabelecer em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos, apresentando à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho dos equipamentos e medidas a serem adotadas para melhoria.

- Lei 12.305 de 02/08/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 6.514 de 22/7/2008 e Decreto 6.686 de 10/12/2008 – Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- Decreto 2.783 de 17/09/1998 – Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;
- Lei 13.589 de 04/1/2018 – Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionado e obriga a elaboração de PMOC;
- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;
- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.
- NR 17 – Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- NR 32 – Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita

anualmente;

- Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde); • NBR 16401-1 de 08/2008 – ABNT
- Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários.
- NBR 13971 de 01/2014 – ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Governador Valadares;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. Almeja-se com a presente solução:
 - Promover a higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção;
 - Viabilizar o funcionamento adequado desses equipamentos;
 - Garantir um ambiente de trabalho salubre e agradável;
 - Assegurar a conservação dos aparelhos de refrigeração e dos equipamentos de informática.



Documento assinado eletronicamente por **Enickson Dener de Sousa, Supervisor(a) de Seção**, em 22/04/2024, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0731811** e o código CRC **ADEAC583**.